



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 37/2015
Processo nº 19/2015

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.169889-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFFIN CONFECÇÃO LTDA – ME**, com sede em Curitiba/PR, com endereço na Rua Alcino Guanabara, 1075 – Hauer, cep 81630-190, telefone (41) 3276-6551, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Mirna Maria Jansson, portadora do RG nº 1.394.249-8 e CPF/MF nº 411.444.309-68, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes em modelos masculinos e femininos, com o fornecimento de material e mão obra da confecção, conforme especificações que constam no Edital de Pregão Eletrônico n.º 19/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Valor total: **R\$ 48.990,00** (quarenta e oito mil e novecentos e noventa reais) - valor unitário detalhado na proposta comercial de 22/09/2015, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os prazos obedecerão ao seguinte cronograma considerando para tanto a expedição da Ordem de Execução dos Serviços, a qual será emitida após a devida publicação deste instrumento contratual:

3.1.1. Medidas: deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços;

3.1.2. Entrega: 30 (trinta) dias após as medidas, quando ocorrerá a 1ª prova, oportunidade em que se darão os primeiros ajustes;

3.1.3. 2ª prova: entrega em 05 (cinco) dias úteis após a 1ª prova, para novos reajustes;

3.1.4. 3ª e última prova: se necessário: entrega em 03 (três) dias úteis após a 2ª prova.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/PAGAMENTO

4.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1244/2012.

4.4. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.



4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e:

- a) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a contratada a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;
- b) Cumprir fielmente os prazos de entrega dos produtos, assim como outras obrigações contidas no objeto do contrato;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, considerando tal o prazo de até 12 (doze) meses após a emissão do termo de recebimento definitivo do contrato, tendo em vista a possibilidade de alteração no número de funcionários da Entidade em razão de novas contratações para o período;
- f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Comparecer a sede do CRF-PR para tirar medidas sempre que necessário;
- i) Manter os funcionários que forem efetuar serviços nas dependências do CRF-PR, uniformizados (usando no mínimo um Jaleco) e portando Crachá de Identificação da empresa devendo ser empregado regular e não tendo em momento nenhum, qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRF-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;



d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 – Vestiário, uniforme, calçados, tecidos e aviamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 19/2015, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeada a Sra. Maria Isabel Coradin Capel agente executora do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 06 de outubro de 2015.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

MIRNA MARIA JANSSON - CONTRATADO
GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:



GRIFFIN CONFECCOES LTDA

Rua Alvaro Curchiani, No. 1075 - Jussara - CEP 81420-100 - Curitiba - PR

PROPOSTA COMERCIAL				
RAZÃO SOCIAL:	Griffin Confeccões Ltda			
ENDEREÇO:	RUA ALVARO CURCHIANI, Nº 1075 - JUSSARA - CURITIBA - PR - CEP 81420-100			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	20000175-00			
UNIFORMES MASCULINOS		QUANTIDADE	UNITARIO	
Blazer	13	R\$ 185,00	R\$ 2.405,00	
Jaqueta	11	R\$ 152,00	R\$ 1.672,00	
Kaban Verão	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00	
Kaban Inverno	6	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00	
Camisa manga longa	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	
Camisa manga curta	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	
Calça	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	
Botões	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	
Casaca Social manga curta	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00	
UNIFORMES FEMININOS		QUANTIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
Blazer	30	R\$ 167,00		R\$ 5.010,00
Camisa manga longa	24	R\$ 75,00		R\$ 1.800,00
Camisa manga curta	33	R\$ 75,00		R\$ 2.475,00
Camisa 3/4	18	R\$ 80,00		R\$ 1.440,00
Calça	63	R\$ 88,00		R\$ 5.524,00
Saia	10	R\$ 75,00		R\$ 750,00
Colete	17	R\$ 96,00		R\$ 1.632,00
Corpet	17	R\$ 95,00		R\$ 1.615,00
Blusa básica manga 3/4	28	R\$ 80,00		R\$ 2.240,00
Blusa decote em V	25	R\$ 80,00		R\$ 2.000,00
Casaco Social curto 6 botões	7	R\$ 215,00		R\$ 1.505,00
Casaco social longo 7/8	3	R\$ 215,00		R\$ 645,00
TOTAL GERAL				R\$ 40.890,00

Declaramos que no preço acima estão incluídos todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
Curitiba, 22 de setembro de 2015.